

ORDEM DE SERVIÇO N. 010/2020

**TORNA PÚBLICA A MINUTA DO CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS A SER FIRMADO ENTRE A SCPAR/SFS E OS OPERADORES PORTUÁRIOS SELECIONADOS NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO ORDINÁRIO PARA ARMAZENAMENTO DE CARGAS NO TERMINAL DE GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - TGSFS**

O PRESIDENTE DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. – SCPAR/SFS, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no art. 17 da Lei n. 12.815, de 2013, na Resolução n. 3.274 – ANTAQ, de 2014, especialmente os artigos 4º e 5º da sua norma em anexo, no art. 5.1 do Regulamento de Exploração do Porto de São Francisco do Sul, e considerando o artigo 49 da Resolução n. 023/2020 da Diretoria Executiva da SCPAR/SFS;

**RESOLVE:**

**1. Contratos de Movimentação de Cargas no TGSFS:**

1.1. Os Operadores Portuários selecionados no processo de credenciamento ordinário de que trata a Resolução n. 023/2020, quando convocados pela SCPAR/SFS, deverão celebrar o Contrato de Movimentação de mercadorias nos termos da minuta que constitui o Anexo 1 da presente Ordem de Serviço.

1.2. Tendo as propostas sido selecionadas com suporte de Declaração de Volume Garantido, é responsabilidade exclusiva do Operador Portuário prover no sentido de que o embarcador ou exportador que prestou a Declaração de Volume Garantido compareçam no dia e hora da convocação para a celebração do Contrato de Movimentação de mercadorias com a SCPAR/SFS.

1.2. Os termos da Resolução n. 023/2020 complementam, no que for preciso, a minuta de contrato do Anexo 1.

**2. Convocação e Depósito do Contrato de Movimentação pelos Operadores Portuários selecionados no Processo de Credenciamento Ordinário:**

2.1. Os Operadores Portuários selecionados no processo de credenciamento ordinário de que trata a Resolução n. 023/2020 serão convocados pela SCPAR/SFS para celebrar o Contrato de Movimentação de Mercadorias nos termos da proposta selecionada.

a. Os Operadores Portuários que não comparecerem à SCPAR/SFS para a celebração do Contrato de Movimentação no dia, hora e local constantes da Convocação da SCPAR/SFS terão a sua proposta desclassificada.

b. Também será desclassificada a proposta do Operador Portuário que comparecer no dia, hora e local constantes da Convocação da SCPAR/SFS desacompanhado do representante legal do embarcador ou exportador que prestou a Declaração de Volume Garantido (o Declarante), ou caso este recuse-se a celebrar como Interveniente Anuente o Contrato.

c. Os Operadores Portuários devem entregar à SCPAR/SFS, por ocasião da celebração do Contrato de Movimentação, a documentação comprobatória dos poderes dos signatários, consistente: c.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida há menos de 30 (trinta) dias; c.2. Fotocópia autenticada dos atos constitutivos do Operador Portuário e do Declarante, arquivados na Junta Comercial competente; c.3.

Fotocópia autenticada dos demais atos societários arquivados na Junta Comercial competente, necessários a outorgar poderes aos signatários para celebrar o Contrato de Movimentação em nome do Operador Portuário e do Declarante.

d. Os Operadores Portuários selecionados devem também entregar à SCPAR/SFS, na data da assinatura do Contrato, o comprovante de depósito do pagamento inicial, correspondente a 30% da tarifa do volume total contratado na seguinte conta corrente de titularidade da SCPAR/SFS:

- Banco do Brasil (n. 001);
- Agência: 3582-3;
- Conta Corrente: 10707-7

e. Os Operadores Portuários que não comprovarem o depósito do pagamento inicial à SCPAR/SFS na conta corrente acima indicada terão a sua proposta desclassificada.

2.2. Por questões logísticas e operacionais, mediante ajuste prévio com a SCPAR/SFS, os Operadores Portuários poderão solicitar que seja dispensada a realização de reunião presencial para a celebração do contrato de movimentação, ajustando a data para o depósito de três vias assinadas pelo Operador Portuário e pelo Declarante, com assinatura certificada digitalmente pela ICP-Brasil ou com firma reconhecida por verdadeiro, do Contrato de Movimentação de Mercadorias de que trata o Anexo 1, de acordo com as seguintes regras:

a. O Contrato de Movimentação deve ser entregue mediante protocolo na sede da SCPAR/SFS, localizada na Rua Engenheiro Leite Ribeiro, n. 782 - Centro, São Francisco do Sul - SC, CEP 89240-000, até as 17:00 hrs da data ajustada, que não pode ser posterior ao 10º dia útil após a publicação no sítio eletrônico da SCPAR ([www.portosaofrancisco.com.br](http://www.portosaofrancisco.com.br)) do resultado final do processo de credenciamento ordinário de que trata a Ordem de Serviço n. 002/2020;

b. Juntamente com o Contrato de Movimentação deve ser entregue a documentação comprobatória dos poderes dos signatários para celebrar o Contrato de Movimentação, consistente: b.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida há menos de 30 (trinta) dias; b.2. Fotocópia autenticada dos atos constitutivos do Operador Portuário e do Declarante, arquivados na Junta Comercial competente; b.3. Fotocópia autenticada dos demais atos societários arquivados na Junta Comercial competente, necessários a outorgar poderes aos signatários para celebrar o Contrato de Movimentação em nome do Operador Portuário e do Declarante.

d. Juntamente com o Contrato de Movimentação o Operador Portuário deve juntar o comprovante de depósito do pagamento inicial, correspondente a 30% da tarifa do volume total contratado na seguinte conta corrente de titularidade da SCPAR/SFS:

- Banco do Brasil (n. 001);
- Agência: 3582-3;
- Conta Corrente: 10707-7

2.2.1. Uma vez recebido o Contrato de Movimentação pela SCPAR/SFS, será o mesmo conferido e duas vias com a assinatura do Presidente da SCPAR/SFS ficarão à disposição para retirada pelo Operador Portuário no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.2.2. O descumprimento, total ou parcial, da obrigação de depósito do Contrato de Movimentação pelo Operador Portuário ou depósito do pagamento inicial na conta corrente de titularidade da SCPAR/SFS nos

termos desta Ordem de Serviço implicará na sua desclassificação, com o chamamento da próxima proposta selecionada.

2.3. Os Operadores Portuários que não tiverem a sua proposta integralmente contemplada no processo de Credenciamento Ordinário poderão manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação no sítio eletrônico da SCPAR ([www.portosaofrancisco.com.br](http://www.portosaofrancisco.com.br)) do resultado final do processo de credenciamento ordinário, o seu desinteresse em prosseguir com a celebração do Contrato de Movimentação pela tonelagem parcial selecionada, sem a aplicação das penalidades de que tratam os parágrafos 2º e 3º do artigo 10 da Resolução SCPAR/SFS n. 023/2020.

### 3. Vigência:

3.1. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul, 17 de abril de 2020.



Diego Machado Enke  
Presidente

Sergio Villarreal  
Diretor de Operações e Logística

Adilson Schlickmann Sperfeld  
Diretor de Administração e Finanças

ORDEM DE SERVIÇO N. 010\2020

ANEXO 1

CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS N.º \_\_\_\_\_

**1. CONTRATANTE:**

Nome ou razão social: [●].

Endereço: [●]

CNPJ/MF: [●]

Nome do representante ou dos representantes legais: [●]

E.mail: [●]

**2. CONTRATADO:**

**SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. (“SCPAR/SFS”)**

Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Caixa Postal 71

CNPJ/MF: 29.307.982/0001-40

E.mail: [●]

**3. INTERVENIENTE ANUENTE DO CONTRATANTE\_:**

Nome ou razão social: [●].

Endereço: [●]

CNPJ/MF: [●]

Nome do representante ou dos representantes legais: [●]

E.mail: [●]

**4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1. TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL (“TGSFS”)**, localizado na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº. 635, Centro, Cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

**4.2. O CONTRATADO** executará os serviços ora contratados em quaisquer dos dois armazéns do

TGSFS, denominados AZ1 e AZ2, à sua escolha, possuindo ambos a capacidade estática máxima de armazenamento de 110.000 toneladas de um mesmo produto.

## 5. VOLUME CONTRATADO:

5.1. Volume Total Contratado ("VTC"):  Toneladas de Produtos, padrão ANEC Exportação.

5.2. Tipos de Produtos:

- Soja em grãos — TIPO 1, Concex 169;
- Milho em grãos — TIPO 3, Concex 173 (impurezas, matérias estranhas e fragmentos no máximo 3%, para defeitos gerais o máximo será de 18% equivalente ao tipo 2, Concex 173 e a umidade máxima admitida será de 14%).

5.3. Volume estimado por Tipo de Produto:

- Toneladas de soja em grãos;
- Toneladas de milho em grãos.

5.4. Volume estimado de movimentação mensal por Tipo de Produto:

- Mês 1:  Toneladas de soja em grãos e  Toneladas de milho em grãos;
- Mês 2:  Toneladas de soja em grãos e  Toneladas de milho em grãos;
- Mês 3:  Toneladas de soja em grãos e  Toneladas de milho em grãos;
- ...
- Mês (x):  Toneladas de soja em grãos e  Toneladas de milho em grãos.

## 6. OBJETO DO CONTRATO:

6.1. Armazenamento dos Produtos no TGSFS, compreendendo a recepção dos Produtos através das moegas rodoviárias e ferroviárias do TGSFS, seu armazenamento e expedição através das correias transportadoras interligadas ao corredor de exportação, até o embarque nos navios atracados no Berço 101.

## 7. PREÇO DOS SERVIÇOS:

7.1. A tarifa por tonelada de produto armazenada no TGSFS ("Tarifa") é de de R\$ 14,97 (quatorze reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 11,04 (onze reais e quatro centavos) referente ao serviço de armazenagem e R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos) referente à tarifa de utilização do corredor de exportação.

7.1.1. As operações de descarga e de carregamentos de navios que ocorrerem em sábados, domingos e feriados terão incidência de acréscimo de 14,10% por tonelada no valor da Tarifa.

7.1.2. A Tarifa será reajustada na Data-Base de 01/02/2021 pela variação acumulada do INPC/IBGE no ano anterior à Data-Base.

7.2. Preço Total dos Serviços ("PTS"): R\$ [●] .

7.2.1. O PTS é obtido através da multiplicação do VTC pela Tarifa.

## 8. FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO:

8.1. O PTS será pago da seguinte forma:

- Entrada: 30% (trinta por cento) do PTS deverá ser pago no ato da assinatura deste Contrato.
- Pagamento por Navio Embarcado: 70% da Tarifa correspondente à tonelagem embarcada em cada navio deverá ser paga ao **CONTRATADO** após a finalização do embarque.
- Cobrança do Volume não Embarcado: No prazo de 48 horas após o término do prazo de vigência do Contrato o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor necessário a atingir o pagamento de 80% da tarifa correspondente ao volume não embarcado, nos termos do *caput* do artigo 50 da Resolução n. 023/2020.

8.1.1. Fica esclarecido que o pagamento da tarifa correspondente a 80% do volume não embarcado decorre da reserva do espaço de armazenagem no **TGSFS** feito pelo **CONTRATADO** em favor do **CONTRATANTE**.

8.2. O valor da Entrada e do Volume não Embarcado, devidos respectivamente na forma da cláusula 8.1. deverão ser realizados por depósito identificado na seguinte conta corrente de titularidade da SCPAR/SFS:

- Banco do Brasil (n. 001);
- Agência: 3582-3;
- Conta Corrente: 10707-7.

8.3. As cobranças dos Pagamentos por Navio Embarcado ocorrerão após a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e título de cobrança do Banco do Brasil com vencimento em cinco dias corridos da emissão.

8.4. Em caso de atraso no pagamento do título incidirão juros de mora ao dia de 0,033% mais multa de 2% sobre o valor do título.

8.4.1. A SCPAR/SFS poderá levar a protesto os títulos cujo pagamento não ocorrer no vencimento.

## 9. ARMAZENAMENTO EM POOL:

9.1. O Armazenamento dos Produtos se dará em regime de **POOL**, observando-se o cumprimento

do padrão ANEC de qualidade. Entende-se por **POOL**, o recebimento, pelo **CONTRATADO** na condição de fiel depositário, dos produtos a granel, remetidos por diferentes exportadores, para fins de formação de lote para exportação, procedendo-se à guarda e armazenagem desses produtos antes do embarque, de forma conjunta e unificada.

**9.2.** O **CONTRATANTE** é responsável por remeter ao **TGSFS** apenas produtos que atendam ao padrão ANEC de exportação aplicável.

**9.2.1.** O **CONTRATADO** poderá recusar o recebimento de produto a ser armazenado em **POOL** que esteja fora do respectivo padrão ANEC de exportação, o que será certificado por certificadora independente credenciada pelo **CONTRATADO**.

**9.2.2.** O **CONTRATADO** também poderá recusar o recebimento de produto fora do padrão fitossanitário previsto no respectivo Padrão ANEC aplicável (produto com infestação de insetos, com bolor, mofado, podre ou com a presença de matérias estranhas ao produto, ressalvados os limites de tolerância do respectivo Padrão ANEC), segundo laudo de certificadora independente credenciada pelo **CONTRATADO**.

#### 10. CONDIÇÕES DE DESCARGA DO PRODUTO:

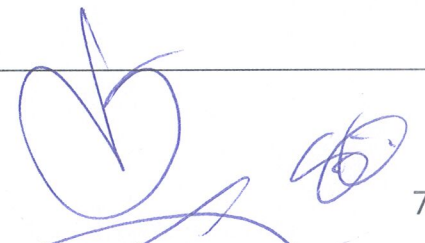
**10.1.** O **CONTRATADO** assegurará a recepção e descarga dos produtos a granel entregues no **TGSFS**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, desde que o Porto de SFS esteja em funcionamento.

**10.2.** O **TGSFS** possui capacidade de descarga máxima conforme a cadência diária de 100 (cem) vagões por dia em modal ferroviário e 140 (cento e quarenta) caminhões por dia no modal rodoviário, que serão compartilhados pela **CONTRATANTE** com os demais usuários do **TGSFS**, conforme os respectivos volumes contratados nos contratos de armazenagem de cargas firmados no processo de credenciamento ordinário e conforme as quotas previamente estabelecidas de acordo com as previsões de nomeações/embarques de navios.

**10.3.** Ocorrendo a descarga simultânea de vagões e caminhões, a média de cadência diária de descarga será também a definida com base no item 10.2. acima, somando-se as quantidades dos dois modais.

**10.4.** O **CONTRATADO** declara que o **TGSFS** está legalmente habilitado para o manuseio dos produtos e prestação dos serviços em suas instalações conforme disposto no presente Contrato e que manterá válidas, até o término da vigência do contrato, todas as permissões e alvarás para tanto necessários.

#### 11. RETENÇÃO TÉCNICA:



11.1. As **PARTES** convencionam que será utilizado, a título de retenção técnica dos produtos, o percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) dos produtos depositados no **TGSFS**, calculado sobre o peso de entrada dos produtos armazenados.

11.1.1. A retenção técnica representa o volume dos produtos que as **PARTES** reconhecem como perda aceitável nas operações de armazenamento de grânéis agrícolas.

12.1. Ao final de cada exercício social será feito o zeramento do estoque de produtos armazenados no **TGSFS**, líquido das retenções técnicas, e havendo saldo físico de mercadorias, este deverá ser devolvido a todos os participantes do **POOL** rateando-se entre eles o saldo físico proporcionalmente às quantidades depositadas por cada um dos participantes do **POOL** no **TGSFS** no período.

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. Início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_.

## 13. PRAZO DO PERÍODO DE ARMAZENAGEM:

13.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar a infraestrutura do **TGSFS** de forma eficiente, visando contribuir com o maior giro dos armazéns, reconhecendo que o espaço de armazenagem não deve ser utilizado para a guarda de produtos por longos períodos de tempo.

13.2. Somente em situações excepcionais, devidamente justificadas, o **CONTRATANTE** manterá cargas depositadas por período superior a 30 (trinta) dias sem qualquer movimentação.

13.3. O **CONTRATADO** poderá determinar a remoção da carga depositada no **TGSFS** por período superior a 30 (trinta) dias, caso a sua permanência nos armazéns esteja prejudicando as operações do **TGSFS** e caso as justificativas apresentadas pelo **CONTRATANTE** sejam reputadas insubsistentes pelo **CONTRATADO**.

13.3.1. Em qualquer hipótese, o **CONTRATADO** não se responsabiliza pela perda de qualidade da carga armazenada por período superior a 30 (trinta) dias.

13.3.2. A retenção técnica dos produtos armazenados por período superior a 30 (trinta) dias será de 1% (um por cento) dos produtos depositados no **TGSFS**, calculado sobre o peso de entrada dos produtos armazenados, e este percentual dobrará a cada período de 30 (trinta) dias.

13.4. Os produtos que permanecerem depositadas, sem qualquer movimentação, por um período igual ou superior a 60 (sessenta) dias terão como custo de armazenagem adicional pelo depósito por longo período, o valor correspondente a 10% (dez por cento) da carga depositada, conforme nota fiscal de entrada. Os produtos que permanecerem por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias terão custo de armazenagem adicional de 30% (trinta por cento) do valor da carga



depositada, conforme nota fiscal de entrada. Os produtos que permanecerem por prazo igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) dias terão custo de armazenagem adicional de 100% (cem por cento) do valor da carga depositada, conforme nota fiscal de entrada.

**13.5.** Se for apurada armazenagem adicional, o **CONTRATADO** emitirá cobrança contra o **CONTRATANTE** com prazo de vencimento de 07 (sete) dias contados a partir da entrega da cobrança ao **CONTRATANTE** juntamente com a documentação fiscal pertinente.

#### **14. CONDIÇÕES DE EMBARQUE DO PRODUTO NO NAVIO NOMEADO:**

**14.1.** O **CONTRATADO** terá a responsabilidade de embarcar os Produtos dentro dos padrões de qualidade do recebimento.

**14.2.** A entrega dos Produtos a serem embarcados deverá ser iniciada 15 (quinze) dias antes da previsão de chegada do navio nomeado, desde que o carregamento seja previamente autorizado pelo **CONTRATADO**.

#### **15. PRAZOS DE DESCARGA:**

**15.1.** O **CONTRATADO** se compromete a descarregar os vagões num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas entre a hora em que os vagões carregados forem colocados à sua disposição nas dependências do **TGSFS** e a hora em que os vagões forem disponibilizados vazios para retirada, desde que conforme a programação de movimentação de cargas e o consequente compromisso de descarga diária ajustados neste Contrato.

**15.2.** Quanto à descarga de caminhões, o **CONTRATADO** se compromete a descarregá-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento em que os caminhões chegarem ao pátio de triagem credenciado pelo **CONTRATADO** apto para descarga, até o momento em que os mesmos forem pesados vazios, considerando sempre a média de cadência diária prevista neste Contrato.

**15.3.** Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser aumentados em situações excepcionais, devidamente justificadas.

#### **16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**16.1.** Sem prejuízo de outras obrigações cabíveis ao **CONTRATANTE** nos termos deste Contrato e/ou da legislação aplicável:

(a) o **CONTRATANTE** compromete-se a remeter os Produtos para descarga nos armazéns do **CONTRATADO** para armazenagem em regime de **POOL**, obedecendo ao disposto neste

Contrato.

(b) o **CONTRATANTE** garante a movimentação da quantidade de produtos ajustada neste Contrato, de acordo com as disposições nele contidas.

(c) o **CONTRATANTE** garante o cumprimento da média de cadência diária de entrega de produto de acordo com as quotas previamente estabelecidas pelo **CONTRATADO**.

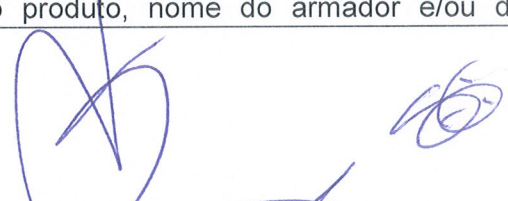
(d) o **CONTRATANTE** deverá sempre enviar ao **CONTRATADO** os produtos acompanhados dos documentos fiscais e fitossanitários (estes quando necessário) exigidos por lei, e do respectivo conhecimento de transporte, para serem entregues no local específico para tal, fazendo constar nas respectivas notas fiscais os resultados das análises de qualidade do produto apurado nas origens.

(e) o **CONTRATANTE** se responsabilizará e indenizará o **CONTRATADO** pelos danos ou prejuízos que venham a ser causados nas instalações e equipamentos do **CONTRATADO**, ou à carga de terceiros armazenada no **TGSFS**, quando causados de forma exclusiva pelo **CONTRATANTE** ou seus prepostos, desde que devidamente comprovado.

(f) Os navios nomeados pelo **CONTRATANTE** deverão estar com seus porões limpos, livres, desimpedidos e autorizados para embarque, com todas as liberações fitossanitárias, alfandegárias e fiscais exigidas pela legislação aplicável providenciadas junto às autoridades competentes, pelo **CONTRATANTE**, pelo afretador do navio ou pelos prepostos de qualquer deles (a critério do **CONTRATANTE**), correndo todas as despesas por sua conta. Nenhum embarque para navios poderá ser feito, total ou parcialmente, sem que as formalidades documentais, alfandegárias, fiscais, sanitárias e portuárias exigidas pela legislação aplicável tenham sido integralmente cumpridas.

(g) Caso o navio nomeado pelo **CONTRATANTE** não esteja livre e devidamente autorizado segundo as normas vigentes no Porto de São Francisco do Sul ou com liberação das autoridades fitossanitárias, aduaneiras e fiscais competentes, conforme exigido pela legislação aplicável, para as operações de embarque, o **CONTRATANTE**, o afretador do navio ou os prepostos de qualquer deles, conforme o caso deverá providenciar a eliminação dessas pendências junto aos responsáveis, ou apresentar garantias que permitam ao navio atracar, iniciar e/ou concluir a operação de embarque, sem interrupções. O **CONTRATANTE** responderá perante o **CONTRATADO** pelos eventuais custos que venham a ser causados ao **CONTRATADO** em decorrência de paralisações e/ou atrasos oriundos da não liberação do navio por ele nomeado, desde que o respectivo motivo tenha sido causado de forma exclusiva pelo **CONTRATANTE**, pelo afretador do navio ou pelos prepostos de qualquer deles.

(h) O **CONTRATANTE** deverá transmitir ao **CONTRATADO**, de modo documentado, todas as informações relativas ao envio dos produtos ao **CONTRATADO** e também deverá informar (no que for de seu conhecimento) o nome do navio, a quantidade a embarcar total e por porão, bandeira, destino, nome do comprador/destinatário do produto, nome do armador e/ou do



afretador e seus agentes marítimos e, por último, o nome do despachante dos produtos a embarcar por navio e por lote.

(i) O **CONTRATANTE** deverá informar ao **CONTRATADO**, previamente ao embarque, se haverá inspetora por ele nomeada supervisionando o embarque. Neste caso, este serviço deverá ser feito em *Double Check* com a entidade credenciada pelo **CONTRATADO**, arcando o **CONTRATANTE** com os custos de sua inspetora.

(j) O **CONTRATANTE** deverá indicar formalmente e manter atualizado junto ao **CONTRATADO** a pessoa ou pessoas de contato e com autoridade para decidir todas as questões ligadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

## 17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

17.1. Sem prejuízo de outras obrigações cabíveis ao **CONTRATADO** nos termos deste Contrato e/ou da legislação aplicável, este se obriga a:

(a) Receber os produtos conforme as condições e prazos previstos neste contrato, desde que colocados à sua disposição em suas dependências, considerando sempre a programação de movimentação de cargas e o consequente compromisso de descarga diária correspondente à quota do **CONTRATADO**.

(b) Executar os Serviços de acordo com os termos deste Contrato e com a legislação e regulamentação específica.

(c) Pesar os Produtos na recepção e no embarque, através de balanças eletrônicas devidamente aferidas pelo INMETRO nos termos da legislação vigente.

(d) Disponibilizar os certificados de aferição das balanças eletrônicas ao **CONTRATANTE**.

(e) Manter a qualidade e integridade dos produtos armazenados no TGSFS, sendo que sua segurança física será de integral responsabilidade do **CONTRATADO**, ficando ainda certo e ajustado que enquanto os produtos estiverem sob custódia do **CONTRATADO**, fica vedado a este permitir, em qualquer hipótese, a retirada de qualquer volume ou quantidade destes do local de armazenagem, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

(f) Realizar análises completas de recebimento e embarque dos produtos conforme o respectivo Padrão ANEC aplicável, através de empresa credenciada pelo **CONTRATADO**, facultando-se ao **CONTRATANTE** nomear sua inspetora de qualidade e peso para acompanhar as análises da Controladora e realizar dupla checagem ("*Double Check*") no recebimento e no embarque dos produtos, desde que o faça em conjunto com a Controladora nomeada pelo **CONTRATADO**.

#### 18. SEGURO:

18.1. Durante toda a vigência do Contrato o **CONTRATADO** manterá seguro da totalidade dos produtos armazenados, cuja apólice deverá cobrir o custo de reposição integral dos produtos no valor constante das notas fiscais de entrada dos produtos recebidas pelo **CONTRATADO**, que abrangerá pelo menos os riscos de roubo, furto, incêndio, raio, explosão, ciclone, tornado e granizo.

#### 19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Contrato, as **PARTES** ajustam que na hipótese de ocorrer situações conjunturais imprevisíveis e alheias à vontade das **PARTES**, que afetem de forma negativa a oferta dos serviços contratados, os volumes de movimentações/armazenagens contratadas, e/ou o cumprimento das obrigações contratuais assumidas por qualquer delas, as **PARTES** deverão buscar entendimento no sentido de encontrar soluções visando não inviabilizar o negócio objeto do presente Contrato.

19.2. As **PARTES** não poderão ser responsabilizadas pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações assumidas no presente Contrato resultante de caso fortuito ou força maior, que se enquadre no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive por paralisações motivadas por greves, interdições de vias e falta de energia não ocasionada pela **PARTE** cujo cumprimento das obrigações contratuais for afetado ("**Força Maior**"). A alegação de evento de Força Maior só será admitida se: (i) quando o evento não for de conhecimento público e geral, o evento for informado, devidamente justificado e comprovado pela **PARTE** cujo cumprimento das obrigações contratuais for afetado à outra **PARTE** em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas da ocorrência do ato ou fato; e (ii) a **PARTE** cujo cumprimento das obrigações contratuais for afetado pelo evento de Força Maior tomar todas as providências que estejam ao seu alcance com a finalidade de minimizar ou, se possível, afastar, o quanto antes os efeitos adversos oriundos do evento de Força Maior.

19.3. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável obrigando as **PARTES**, e também os seus sucessores a qualquer título.

19.4. Qualquer postergação no exercício de direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato significará mera liberalidade e não novação. A tolerância, a inércia ou a demora, de qualquer das **PARTES**, no exercício de quaisquer direitos e atribuições ou na obtenção de qualquer reparação, conforme previsto no presente Contrato e/ou na legislação aplicável, não impedirá o exercício de quaisquer outros direitos e não constituirá a renúncia por tal **PARTE** ao seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

19.5. As **PARTES** não poderão ceder ou transferir, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação oriundo deste Contrato sem a prévia e expressa anuência escrita da outra **PARTE**, sendo certo que qualquer cessão/transferência em desacordo com este item será

nula de pleno direito.

**19.6.** A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas, itens ou condições ora pactuados não acarretará a nulidade do presente Contrato, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

**19.7.** Os signatários abaixo declaram, sob as penas da lei civil e penal, que possuem todas as autorizações necessárias para representar as **PARTES** e firmar o presente Contrato em nome das mesmas.

## **20. RESCISÃO:**

**20.1.** Este Contrato poderá ser antecipadamente rescindido, por qualquer das **PARTES**, mediante notificação ou interpelação, judicial ou não, por uma **PARTE** à outra:

(a) em caso de decretação de extinção, falência, insolvência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra **PARTE**;

(b) a critério da **PARTE** inocente, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas, itens ou condições deste Contrato não sanado pela **PARTE** inadimplente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a **PARTE** inadimplente receber comunicação escrita remetida pela outra **PARTE** acerca do inadimplemento.

**20.2.** A eventual rescisão antecipada deste Contrato, por qualquer das **PARTES**, não prejudicará: (i) os pagamentos dos preços dos serviços já realizados e que estejam pendentes de pagamento; (ii) quaisquer outros valores devidos de **PARTE** a **PARTE** no curso normal do Contrato; (iii) quaisquer obrigações que, em razão de sua natureza, devam, subsistir ao término ou rescisão antecipada do Contrato; (iv) a cobrança das perdas e danos sofridos por uma das partes em decorrência do inadimplemento da outra.

## **21. INTERVENIENTE ANUENTE:**

**21.1.** O embarcador ou exportador, como **INTERVENIENTE ANUENTE**, celebra este instrumento na qualidade de devedor solidário do **CONTRATANTE** exclusivamente pelo pagamento da Tarifa correspondente ao volume garantido no processo de credenciamento ordinário de \_\_\_\_\_ toneladas de produtos que se comprometeu a exportar através do TGSFS.

## **22. FORO DE ELEIÇÃO:**

**22.1.** Para solução de qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente da interpretação, cumprimento ou execução do presente Contrato, as **PARTES** elegem, em caráter irrevogável e irretratável, o foro da Cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, como único competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

Estando justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas.

São Francisco do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020

ASSINATURAS:

CONTRATANTE\CONTRATADO\INTERVENIENTE ANUENTE\TESTEMUNHAS

